



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº339/89

“Cria níveis para os cargos públicos municipais e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Os níveis salariais da Prefeitura Municipal de Paineiras-Mg, a partir de 1º de janeiro de 1989, para os funcionários efetivos e com mais de 05 anos de serviço, serão os seguintes:

Nível I- 01 salário referencia

Nível II- 01 salário mínimo

Nível III- 59,90

nível IV- 65,60

Nível V- 72,36

Nível VI- 103,80

Nível VII- 120,50

Nível VIII- 163,60

Nível IX- 257,90

Nível X- 291,50

Art.2º- O funcionário público Municipal será enquadrado dentro destes níveis em seus respectivos cargos e setores, através de portaria do Executivo.

Parágrafo único- A promoção de um nível para outro se fará mediante decreto do executivo.

Art.3º-O decreto será com base no resultado do estudo de uma comissão provisória, composta de três membros, de livre escolha do Executivo, onde serão analisados os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- 1- capacidade
- 2- antiguidade
- 3- assiduidade
- 4- cooperativismo

Art.4º- Os níveis salariais serão reajustados de acordo com o salário de referência nacional.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 16 de fevereiro de 1989